CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2023
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 24.633.445/0001-77, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 696, Bairro Centro, CEP: 56.280-000, cidade de Araripina - PE, representada pelo seu representante legal o senhor Wlisses de Menezes Oliveira Filho, brasileiro, advogado, portador do RG: 1516.933 SSP/AL, e do CPF: 027.701.784-07, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, para a incorporação pelo município do produto das retenções do imposto de renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços e do Imposto Sobre Serviço para os fornecedores de serviços, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Projeto Atividade: 04.123.0009.2081.0000.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.

Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, o valor a ser pago será equivalente a 19% (dezenove por cento) do benefício econômico consquistado pela atuação da contratada, ou seja, R$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R$ 1,00 (um real) do proveito economico da demanda. E após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
2) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
3) Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
4) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
1) O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

2) A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento conforme prestação do serviço, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.

3) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

3.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

1) O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/93, pelo processo administrativo nº 008/2023 que deu origem a Inexigibilidade de licitação 001/2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, (PI), 14 de fevereiro de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:24.633.445/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11

Eleone de Carvalho Araujo 053.309.433.02

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEC6D3794DAA94

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023– PMEV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PARTES:
O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **J. R. D. BRANDÃO EIRELI "Modelo Móveis"**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco, 1920, 1º Andar, CEP: 64.076-038 - Bairro: Tancredo Neves, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 357.275 - SSP-PI, inscrito no CPF nº 096.286.903-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Tampos em MDF para aplicação em mesas escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do município de Elesbão Veloso/PI, conforme orçamento, pesquisas de preços de mercado e Proposta apresentada à Dispensa de Licitação Nº 001/2023.
VALOR: R$: 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por 90 (noventa) dias
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
12.361.0203.1062	Aquisição de Equipamentos Diversos
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.116.01-240	FUNDEB 30%

Elesbão Veloso - PI, 14 de fevereiro de 2023.

Id:089B815B1BC3AA95

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ: 06.554.844/0001-60
Praça José Martins, 41 Vermelha - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PORTARIA Nº 014-2023-CPL/PMEV, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do gestor e fiscal de contrato para o fornecimento de Tampos em MDF para aplicação em mesas escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do município de Elesbão Veloso/PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe sãoconferidaspelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do Contrato a seguir, originado do Processo Administrativo Nº 013/2023– PMEV, Dispensa De Licitação Nº 001/2023, que tem como objeto o fornecimento de Tampos em MDF para aplicação em mesas escolares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do município de Elesbão Veloso/PI, conforme orçamento, pesquisas de preços de mercado e Proposta apresentada:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023 - PMEV, firmado com a empresa **J. R. D. BRANDÃO EIRELI "Modelo Móveis"**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.511.454/0001-22, com sede na Av. São Francisco, 1920, 1º Andar, CEP: 64.076-038 - Bairro: Tancredo Neves, na cidade de Teresina – PI.

GESTOR: MARIA REIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.586.730-SSP/PI, inscrito no CPF nº 762.232.133-87.
FISCAL: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 744.979-SSP/PI, inscrito no CPF nº 305.108.483-20.

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciaro aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar A execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providenciascabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.
Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições emcontrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elesbão Veloso/PI, 14 de fevereiro de 2023.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:0F8BDCB4EF75AB42

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 040/2023
Dispensa de Licitação nº 001/2023
Fundamentação: Art. 24 , Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Administrativa Na Preparação E Organização Do Material Para A Apresentação Das Audiências Públicas Quadrimestrais Da Saúde, De Acordo Com A Lei Complementar 141 De 13 De Janeiro De 2012, Levantamento De Dados Para Alteração Dos Cadastros Para O Envio Da Declaração, Junto A Receita Federal, Como Tambem Monitorar E Dar Suporte Na Área De Gestão Financeira E Aplicação Dos Recursos Financeiros No Município De Cocal-Pi.
Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Saúde, Cnpj: 02.422.924/0001-01, e CIBELE SOUSA DE ARAÚJO COSTA, Cnpj: 21.182.325/0001-02
Vigência: ATÉ 31/12/2023
Valor: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)
Dotação Orçamentária: 500 – Recursos Ordinários do Município; 631 – Transferências do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a saúde; 600 – Transferências Fundo a Fundo dos recursos do SUS provenientes do Governo Federal (custeio); Programa de Trabalho – 10.301.0020.2160.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica..
13 de Fevereiro de 2023, Fabrícia Dos Santos Vieira, Secretaria Municipal de Saúde.

Id:0B620C4BD6D7AB45

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 045/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023
Fundamentação: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, para a incorporação pelo município do produto das retenções do imposto de renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços e do Imposto Sobre Serviço para os fornecedores de serviços, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal – PI.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e WLISSES MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Cnpj: 24.633.445/0001-77
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, o valor a ser pago será equivalente a 19% (dezenove por cento) do beneficio econômico consquistado pela atuação da contratada, ou seja, R$ 0,19 (dezenove centavos) a cada R$ 1,00 (um real) do proveito econômico da demanda.
Dotação Orçamentária: Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Projeto Atividade: 04.123.0009.2081.0000.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
14 de fevereiro de 2023, Fernanda Veras Carvalho, Secretária Municipal de Administração